**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES – SENHOR EDIGAR CASAGRANDE**

**Concorrência Eletrônica Nº 010/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124.559/2026**

A "**UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA",** Pessoa Jurídica de Direito privado, **CNPJ nº 09.537.480/0001-07** com sede a Rua José Natal Lemos Pereira, S/N, Parque Residencial Jardins, Colatina-ES, CEP 29709-653, telefone (27) 99817-8730, e-mail: financeiro@uniaoambiental.com.br, por seu representante legal Manoel de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 19.403.523-MG e inscrito sob o CPF nº 042.141.317-46, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa..., tempestivamente apresentar

## CONTRARRAZÕES À RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do RECURSO apresentado pelo empresa CONSÓRCIO CONTACT - ACQUA4LIFE contra sua inabilitação, e o faz pelas razões anexas.

## DO PEDIDO

Requer a Vossas senhorias que mantenha a decisão de INABILITAÇÃO da empresa **CONSÓRCIO CONTACT - ACQUA4LIFE**.

Caso não entenda desta forma, faça subir a autoridade superior, para ser processado e julgado conforme legislação.

Nestes termos,
Pede e espera seguimento.

Colatina - ES,
Em 22 de outubro de 2026.

MANOEL DE SOUZA:04214131746
Assinado de forma digital por MANOEL DE SOUZA:04214131746
Dados: 2026.10.22 08:50:20 -03'00'

**UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**
**Manoel de Souza**
Representante Legal. Tel: 27 99817-8730
Email: uniao@uniaoambiental.com.br / financeiro@uniaoambiental.com.br

# RAZÕES DE CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**

Discorda a empresa CONSÓRCIO CONTACT - ACQUA4LIFE dos termos da decisão proferida pelo Agente de Contratação em Concorrência Eletrônica 10/2026, que a INABILITOU.

O Agente de contratação inabilitou a empresa **CONSÓRCIO CONTACT - ACQUA4LIFE** após a mesma apresentar documentação referente habilitação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2026, que tem por objeto **contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais destinados à implantação do sistema de abastecimento de água na sede do Distrito de Morello, no Município de Governador Lindenberg/ES.**

## 1. DO DESCUMPRIMENTO EDITALÍCIO PELO RECORRENTE CONSÓRCIO CONTACT - ACQUA4LIFE.

O principal motivo da inabilitação foi o descumprimento da qualificação técnica referente ao item abaixo:

> **9.3.2 - Qualificação técnico-operacional.**
> 9.3.2.2 - **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante**, expedidos por pessoa (s) de direito público ou privado e regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | DOS SERVIÇOS QUANTIDADE |
|---|---|---|

| | | MÍNIMA |
|---|---|---|
| **2.2.1; 2.2.2 e 2.2.3** | **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA** | **1.028 METROS** |
| **2.2.5** | **LIGAÇÃO DOMICILIAR/PREDIAL** | **75 UNIDADES** |

**(...)**
**(grifamos)**

Para tentar suprir a ausência dos itens destacados, o Consórcio apresentou um atestado emitido em nome de RODAENG ENGENHARIA LTDA, que se trata de pessoa jurídica completamente estranha à licitação e que sequer integra o consórcio.

Em suas razões, o recorrente CONSÓRCIO CONTACT - ACQUA4LIFE sustenta a tese de que a experiência do seu profissional indicado (detentor de CAT) deve ser absorvida pela pessoa jurídica, alegando princípios de proporcionalidade e razoabilidade. Contudo, a peça recursal confunde institutos jurídicos distintos e visa flexibilizar regras expressas do Edital, o que não pode ser admitido.

## 1.1 DA DISTINÇÃO LEGAL INTRANSPONÍVEL ENTRE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

A tese defendida pelo recorrente ignora a expressa distinção contida no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 67. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:
>
> I - **apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, para fins de contratação;
>
> II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que **demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; **(grifamos)**

O item 9.3.2.2 do Edital determina que os atestados operacionais devem

ser apresentados **"EM NOME DA LICITANTE"**. O fato de o Engenheiro do Consórcio possuir experiência de quando trabalhava na empresa RODAENG ENGENHARIA LTDA, qualifica a pessoa física, mas não transfere e nem herda a capacidade operacional daquela terceira empresa para as empresas consorciadas (CONTACT ou ACQUA4LIFE).

Como bem pontuou o Despacho Técnico da Prefeitura:

> (...) "a comprovação da experiência técnico-profissional, ainda que acompanhada de compromisso de contratação futura, **não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional das pessoas jurídicas integrantes do consórcio**, por se tratar de requisitos distintos de habilitação técnica". **(grifamos)**

## 1.2 DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAR ATESTADO DE TERCEIRA EMPRESA NÃO-CONSORCIADA

Vejamos o que diz o art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 15.** Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
>
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
>
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
>
> **III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;**
>
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
>
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. **(grifamos)**

Observamos que o inciso III do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite que

as empresas consorciadas somem as suas próprias qualidades operacionais. No entanto, permitir que utilizem o acervo operacional de uma empresa de fora (RODAENG) representaria uma burla indisfarçável aos critérios de habilitação. A RODAENG Engenharia não possui qualquer responsabilidade solidária neste certame e não assina o contrato. Portanto, o atestado por ela detido é juridicamente imprestável para socorrer o consórcio recorrente.

## 1.3 DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

A controrrazoante cumpre integralmente todas as parcelas de maior relevância técnico-operacional com acervos próprios e regulares, devidamente emitidos em seu nome.

Habilitar uma chapa consorciada que não possui experiência operacional própria sob o pretexto de "AMPLIAR A COMPETITIVIDADE" causaria severa afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao Princípio da Isonomia. O Edital faz lei entre as partes e suas exigências mínimas de segurança técnica devem ser respeitadas por todos.

## 1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL TAMBÉM NÃO FORAM ATENDIDAS

O item 9.3.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2026 estabelece de forma categórica e mandatória a seguinte exigência para a regular habilitação no certame:

> 9.3.1 - **Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CFT/CRT**, conforme o caso, da empresa licitante e **de seu (s) responsável (is) técnico (s)**, da região da sede ou domicílio da licitante, na fase de habilitação, prevista nos incisos II do Art. 63 da Lei 14.133/2021. **(grifamos)**

Ocorre que, ao fazer uma análise detalhada dos documentos inseridos no sistema pela empresa recorrida, **NÃO** foi apresentado o devido Registro ou Inscrição do responsável técnico o engenheiro civil JUBSON ROCHA DOS SANTOS, perante o órgão de classe competente, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

## 1.6 DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE COMPETENTE (CREA / CRT)

O registro perante o conselho profissional não se trata de mera formalidade, mas sim de requisito legal de validade e regularidade para o exercício da atividade de engenharia ou técnica industrial no país, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e da Lei Federal nº 13.639/2018.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente no seu artigo 67, inciso I, a exigência de inscrição na entidade profissional competente como condição indissociável de habilitação. Ao deixar de apresentar tal documento na fase de habilitação, a licitante descumpre norma cogente do edital, o que atrai a aplicação imediata do item 9.6.10, que comina a pena de **INABILITAÇÃO** para a empresa que deixar de apresentar os documentos exigidos.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que a ausência de registro da empresa no órgão de classe impede a sua habilitação, visto que a Administração Pública não pode contratar prestador que execute o objeto à margem da fiscalização profissional legal.

## 2. DO PEDIDO.

Como o acima exposto evidenciou-se que a empresa CONSÓRCIO CONTACT - ACQUA4LIFE deve e merece ser mantida INABILITADA, tendo descumprido ao edital.

Posto isto, REQUER:

a) seja a presente CONTRARRAZÃO conhecida por sua legalidade tempestiva;

b) no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO CONTACT - ACQUA4LIFE;

c) Seja a empresa CONSÓRCIO CONTACT - ACQUA4LIFE **MANTIDA INABILITADA** para dessa forma serem cumpridos os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório;

d) Seja a empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA **MANTIDA VENCEDORA** na presente licitação.

Nestes termos,
Seja julgado procedente o presente a presente Contrarrazão à Recurso Administrativo.

Colatina - ES,
Em 22 de outubro de 2026.

MANOEL DE SOUZA:04214131746 Assinado de forma digital por MANOEL DE SOUZA:04214131746 Dados: 2026.10.22 08:50:43 -03'00'

**UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**
**Manoel de Souza**
Representante Legal. Tel: 27 99817-8730
Email: uniao@uniaoambiental.com.br / financeiro@uniaoambiental.com.br

**Certidão de Acervo Técnico - CAT**
**Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009**

**CREA-ES**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**60/2021**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização do serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Protocolo/Ano: | **154802/2020** | | | | |
| Profissional: | **JUBSON ROCHA DOS SANTOS** | | | | |
| Registro: | **ES-021629/D** | RNP: | **0808414135** | | |
| Título Profissional: | **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - CIVIL,ENGENHEIRO CIVIL,ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** | | | | |
| **Nº da ART:** | **0820150199676** | | | | |
| Registrada em: | 23/12/2015 | | | | |
| Empresa contratada: | **RODAENG ENGENHARIA LTDA** | | | | |
| Contratante: | **SAN CARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** | | CPF/CNPJ: | **05288423000172** | |
| Proprietário: | SAN CARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | | CPF/CNPJ: | 05288423000172 | |
| End. da Obra/Serviço: | LOTEAMENTO RESERVA DA MORADA | | | Número: | |
| Complemento: | | Bairro: | LOTEAMENTO RESERVA DA MORADA | | |
| Cidade: | SERRA | UF: | ES | CEP: | 29166000 |

## SERVIÇOS DA ART

| | |
|---|---|
| Atividade Técnica: | 8.1 - EXECUÇÃO DE OBRA; |
| Natureza - Obra de Serv.: | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO SANITÁRIO; |
| Tipo de Obra: | OBRAS DE SANEAMENTO; |
| Participação técnica: | 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA; |
| Nivel da Participação: | EXECUÇÃO; |
| Projetos/Serviços: | NENHUM; |

| | |
|---|---|
| Resumo do Contrato: | SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO LOTEAMENTO RESERVADA MORADA |
| Documento de Conclusão: | ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 23/MAI/2019 ASSINADO PELO ENG ° RENATO DE MORAES CIPRIANO - DIRETOR EXECUTIVO E CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (CONTRATO Nº 005/2012 - 19/OUT/2015). |
| Restrições: | "As atividades/serviços atestados são compatíveis com as atribuições do profissional, não havendo restrições." |
| Inf. Complementares: | CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA A 0112412, O ATESTADO CONTENDO 1 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES. |

**60/2021**

**27/01/2021**

CRISTINA MARIA PAES DOS SANTOS - Matr.: 268
*TÉCNICO(A) DE SERVIÇOS OPERACIONAIS*

VANDEIR ALMEIDA DO ROSARIO - Matr.: 108
*SUPERVISOR(A) DE ACERVO TÉCNICO DO CREA/ES*

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificado através de nosso site http://bit.ly/consulta_cat, a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo apresentado no documento.
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

san carlo
empreendimentos

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo a solicitação da interessada, atestamos para os devidos fins que a empresa **RODAENG ENGENHARIA LTDA**, com sede a Rua José Horácio Costa, 84, 2º Pavimento, Jucutuquara, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.166.646/0001-60, executou para a **SAN CARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, os serviços objeto do **Contrato n° 005/2015**, referente à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO LOTEAMENTO RESERVA DA MORADA.**

Os serviços, objeto desse Contrato, foram executados no período de **19/10/2015** a **19/01/2016** e encontram-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pela **ART nº 0820150199676,** sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **JUBSON ROCHA DOS SANTOS – CREA: ES-021629/D**.

**SERVIÇOS EXECUTADOS**

| | | |
|---|---|---|
| **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** | | |
| FORNECIMENTO E EXCAVAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM TUBO PVC PBA 15 JE NBR 5647 P/REDE ÁGUA DN 50MM | 1.124,91 | M |
| FORNECIMENTO E EXCAVAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM TUBO PVC PBA 15 JE NBR 5647 P/REDE ÁGUA DN 75MM | 323,48 | M |
| FORNECIMENTO E EXCAVAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM TUBO PVC PBA 15 JE NBR 5647 P/REDE ÁGUA DN 100MM | 281,80 | M |
| FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CAIXA DE DESCARGA PARA ADUTORA OU REDE DN50 | 3,00 | UN |
| FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE HIDRANTE DE COLUNA DN 100 MM | 1,00 | UN |
| **ADUTORA** | | |
| FORNECIMENTO E EXCAVAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM TUBO PVC PBA 15 JE NBR 5647 P/REDE ÁGUA DN 100MM PARA LINAHA DE ADUÇÃO | 519,20 | UN |
| **RAMAL PARA LIGAÇÃO PREDIAIS** | | |
| FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE LIGACAO PREDIAL EM PEAD AZUL 20MMM | 192,00 | UN |

Atestamos ainda que foram auferidos rigorosamente os temos do contrato de empreitada, bem como todas as especificações, não existindo qualquer fato que atente contra a capacidade técnica da contratada ou do engenheiro responsável.

Vitória - ES, 13 de Maio de 2019.




**SAN CARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
**RENATO DE MORAES CIPRIANO**
**CREA ES-025688/D**

Renato M. Cipriano
Diretor Executivo
San Carlo Emp. Imobiliarios Ltda

# COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124.559/2026**
**ID CIDADES TCE-ES: 2026.078E0700001.01.0027**

**Pelo presente instrumento particular,**

I – **CONTACT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.549.717/0001-43, com sede na Rua Professor Pio Pedrinha, nº 455, Centro, Linhares/ES, 1º andar, sala 05, neste ato representada por seu representante legal Sr. RAFAEL FAVALESSA MACHADO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Professor Pio Pedrinha, nº 455 – Cento Linhares/ES CEP 29900-113, portador do RG sob nº 1.726.336 ES e CPF sob nº 116.009.817-4, doravante denominada "CONTACT" ou "CONSORCIADA LÍDER";

II – **ACQUA4LIFE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.288.396/0001-94, com sede em Rua São Paulo, 208, Alterosas, Lote 11 – Quadra D-1 - Galpão 02, Serra/ES, Cep 29.167-041, neste ato representada por seu representante legal Sr. LUIZ CARLOS PRETTI FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Desembargador Sampaio, 352, AP 104 - Edifício Ludmila, Praia do Canto, Vitória/ES, Cep 29055-250, portador da identidade sob o n° 2.070.579/ES e CPF sob n° 243.225.713-87, doravante denominada "ACQUA4LIFE" ou "CONSORCIADA";

em conjunto denominadas "CONSORCIADAS", resolvem firmar o presente COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, para participação no certame acima identificado, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO EDITAL

1.1. O presente compromisso é celebrado com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o item 4.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, que expressamente admite a participação de empresas em consórcio.

1.2. As CONSORCIADAS declaram conhecer, aceitar e comprometer-se a observar integralmente o Edital, seus anexos, o Termo de Referência, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos integrantes do certame.

## CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. O presente compromisso tem por objeto estabelecer as condições para a constituição do consórcio que participará da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, promovida pelo Município de Governador Lindenberg/ES.

2.2. O objeto da licitação consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais destinados à implantação do sistema de abastecimento de água na sede do Distrito de Morello, no Município de Governador

Lindenberg/ES, conforme as especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

2.3. O consórcio terá por finalidade a participação conjunta no certame e, caso vencedor, a execução integral do objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

**CLÁUSULA 3ª – DA DENOMINAÇÃO E DA EMPRESA LÍDER**

3.1. O consórcio será denominado "CONSÓRCIO CONTACT – ACQUA4LIFE", salvo se houver necessidade de adequação da denominação para fins de cadastramento ou registro.

3.2. A CONTACT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. será a EMPRESA LÍDER do consórcio.

3.3. A empresa líder ficará responsável pela representação do consórcio perante o Município de Governador Lindenberg/ES, o Agente de Contratação, o sistema LICITANET e demais órgãos e entidades envolvidos no certame, praticando os atos necessários à participação da licitante consorciada.

3.4. A indicação da CONTACT como líder não afasta a responsabilidade das demais consorciadas perante a Administração, na forma deste instrumento, da Lei nº 14.133/2021 e do futuro contrato.

**CLÁUSULA 4ª – DA PARTICIPAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DAS CONSORCIADAS**

4.1. As CONSORCIADAS participarão conjuntamente da licitação, com a seguinte participação societária interna, a ser definida e preenchida antes da assinatura:

| Consorciada | Percentual | Campo de atuação | Observações |
|---|---|---|---|
| CONTACT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. | [ 60 %] | [ Obra de Infraestrutura] | [_____] |
| ACQUA4LIFE COMERCIO E INDUSTRIAL | [ 40 %] | [ Implantação Estação de tratamento ] | [_____] |

4.2. A distribuição de atribuições acima deverá ser compatível com os objetos sociais, registros profissionais, responsáveis técnicos e documentos de capacidade técnica apresentados por cada consorciada.

4.3. Recomenda-se que, antes da assinatura, as partes definam expressamente as parcelas de maior relevância que serão executadas por cada empresa, especialmente porque o Edital exige capacidade técnico-operacional para: (i) Estação Compacta para o Tratamento de Água – 1 unidade; (ii) Rede de Distribuição de Água – 1.028 metros; e (iii) Ligação Domiciliar/Predial – 75 unidades.

4.4. A distribuição de atribuições não limita a responsabilidade solidária das CONSORCIADAS perante o Município.

**CLÁUSULA 5ª – DA HABILITAÇÃO E DA CAPACIDADE TÉCNICA**

5.1. Cada CONSORCIADA compromete-se a apresentar os documentos de habilitação que lhe sejam exigíveis, inclusive os relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o Edital.

5.2. Para fins de habilitação técnica, as CONSORCIADAS poderão utilizar, na forma admitida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital, o somatório dos quantitativos de cada consorciada.

5.3. O Edital admite o somatório das quantidades constantes de um ou mais atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

5.4. As CONSORCIADAS deverão identificar de forma clara, quando pertinente, os serviços e quantitativos que pretendem comprovar por meio de seus respectivos atestados, facilitando a análise do Agente de Contratação.

5.5. Caso sejam utilizados atestados anteriormente emitidos em favor de consórcio, deverão ser observadas as regras do Edital quanto à identificação da atividade desempenhada e, quando necessário, à comprovação do percentual de participação no consórcio anterior.

**CLÁUSULA 6ª – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1. As CONSORCIADAS comprometem-se a apresentar os documentos econômico-financeiros exigidos pelo Edital.

6.2. O Edital exige, para a habilitação econômico-financeira, entre outros requisitos, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), bem como Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação.

6.3. Considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 2.309.544,38, o percentual de 5% corresponde a R$ 115.477,22.

6.4. Para fins de habilitação econômico-financeira em consórcio, serão observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas efetivamente estabelecidas no Edital, inclusive quanto ao somatório dos valores das consorciadas.

**CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

7.1. As CONSORCIADAS assumem, desde a assinatura deste instrumento, compromisso de responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do eventual contrato administrativo, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A responsabilidade solidária compreende as obrigações decorrentes da proposta apresentada, do cumprimento das condições de habilitação, da execução do objeto, das

obrigações contratuais e das consequências decorrentes de eventual inadimplemento, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

**CLÁUSULA 8ª – DA PROPOSTA E DA REPRESENTAÇÃO NO LICITANET**

8.1. A proposta será apresentada em nome do consórcio, por intermédio da EMPRESA LÍDER, conforme as regras do Edital e do sistema LICITANET.

8.2. A EMPRESA LÍDER será responsável pela operacionalização do consórcio no sistema eletrônico, sem prejuízo da responsabilidade das demais consorciadas pelos atos e informações que lhes sejam próprios.

8.3. As CONSORCIADAS reconhecem que o credenciamento no sistema e a utilização das credenciais de acesso sujeitam o representante aos atos praticados no certame, conforme as regras do Edital.

**CLÁUSULA 9ª – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO CONCORRENTE**

9.1. As CONSORCIADAS declaram que não participarão desta mesma Concorrência Eletrônica de forma isolada, nem integrarão outro consórcio concorrente no mesmo certame, em observância ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As CONSORCIADAS declaram, ainda, que não se encontram enquadradas nas hipóteses de impedimento ou vedação à participação previstas no Edital e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 10ª – DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CONSÓRCIO**

10.1. Caso o consórcio seja declarado vencedor, as CONSORCIADAS obrigam-se a constituir formalmente o consórcio e a providenciar seu registro antes da celebração do contrato, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O instrumento definitivo de constituição deverá guardar plena correspondência com este compromisso, com a proposta vencedora e com as exigências do Edital.

10.3. Qualquer substituição de consorciada dependerá de prévia autorização da Administração, quando exigida pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA 11ª – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

11.1. O presente compromisso vigorará desde sua assinatura até a conclusão do certame e, sendo o consórcio vencedor, até a formalização definitiva do consórcio e cumprimento das obrigações dele decorrentes.

11.2. As CONSORCIADAS reconhecem que o Edital prevê prazo de execução da obra de 300 (trezentos) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, e obrigam-se a disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento do cronograma, caso sejam contratadas.

**CLÁUSULA 12ª – DAS DECLARAÇÕES**

12.1. As CONSORCIADAS declaram que:

a) conhecem e aceitam integralmente o Edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2026 e seus anexos;

b) possuem objeto social compatível com as obrigações que assumirão no consórcio;

c) atenderão às exigências de registro profissional e qualificação técnica aplicáveis;

d) não estão impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) não participarão do certame isoladamente ou por meio de outro consórcio;

f) responderão pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados;

g) assumem responsabilidade solidária nos termos deste instrumento e da legislação aplicável;

h) comprometem-se, caso vencedoras, a constituir e registrar formalmente o consórcio antes da celebração do contrato.

**CLÁUSULA 13ª – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, sem prejuízo das competências administrativas e judiciais estabelecidas em lei.

E, por estarem justas e acordadas, as CONSORCIADAS assinam o presente COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, para todos os fins de direito.

**Linhares/ES, 06 de outubro de 2026.**

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL FAVALESSA MACHADO
Data: 06/10/2026 18:50:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CONTACT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ nº 27.549.717/0001-43
Representante legal: RAFAEL FAVALESSA MACHADO
CPF: 116.009.817-47
**CONSORCIADA LÍDER**

LUIZ CARLOS PRETTI FILHO:24322571387 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS PRETTI FILHO:24322571387
Dados: 2026.10.06 18:11:11 -03'00'

_____

ACQUA4LIFE COMERCIO E INDUSTRIAL
CNPJ nº 21.288.396/0001-94
Representante legal: LUIZ CARLOS PRETTI FILHO
CPF: 243.225.713-87
**CONSORCIADA**

**14° ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**
**CNPJ: 09.537.480/0001-07**



**MANOEL DE SOUZA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Colatina — ES, nascido em 02/09/1977, filho de Enedina de Souza, residente e domiciliado na Rodovia Gether Lopes de Farias, n° 1700, Carlos Germano Naumann, Colatina – ES - CEP 29705-390, portador da Carteira de Identidade sob o n. 19.403.523 - PC – MG e inscrito no CPF sob o n.º 042.141.317-46.

Único sócio da Sociedade Limitada de nome **UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rua Jose Natal Lemos Pereira, s/n, Parque Residencial Jardins, Colatina – ES – CEP 29.709-653, com seus atos constitutivos registrado na JUCEES sob NIRE 32202870266, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.480/0001-07, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** – A sociedade **MATRIZ** passa a exercer as seguintes atividades econômicas:

I. 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
II. 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
III. 25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
IV. 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
V. 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais;
VI. 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
VII. 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
VIII. 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
IX. 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios;
X. 28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
XI. 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
XII. 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios;
XIII. 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
XIV. 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
XV. 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais;
XVI. 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
XVII. 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
XVIII. 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
XIX. 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica;
XX. 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
XXI. 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
XXII. 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
XXIII. 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
XXIV. 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
XXV. 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
XXVI. 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
XXVII. 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
XXVIII. 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;

**14° ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**
**CNPJ: 09.537.480/0001-07**



XXIX. 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
XXX. 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
XXXI. 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
XXXII. 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
XXXIII. 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
XXXIV. 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
XXXV. 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
XXXVI. 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
XXXVII. 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
XXXVIII. 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
XXXIX. 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
XL. 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
XLI. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
XLII. 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
XLIII. 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
XLIV. 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
XLV. 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
XLVI. 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
XLVII. 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
XLVIII. 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
XLIX. 43.91-6-00 - Obras de fundações;
L. 43.99-1-01 - Administração de obras;
LI. 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
LII. 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
LIII. 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
LIV. 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
LV. 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
LVI. 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
LVII. 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
LVIII. 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
LIX. 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
LX. 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
LXI. 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
LXII. 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
LXIII. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
LXIV. 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;
LXV. 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
LXVI. 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
LXVII. 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings;

LXVIII. 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
LXIX. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
LXX. 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
LXXI. 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos;
LXXII. 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
LXXIII. 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
LXXIV. 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas;
LXXV. 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
LXXVI. 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
LXXVII. 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
LXXVIII. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
LXXIX. 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
LXXX. 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
LXXXI. 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
LXXXII. 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
LXXXIII. 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
LXXXIV. 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
LXXXV. 3600-6 - 02 - Distribuição de água por caminhões;
LXXXVI. 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
LXXXVII. 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
LXXXVIII. 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;
LXXXIX. 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente;
XC. 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
XCI. 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus;
XCII. 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
XCIII. 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
XCIV. 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
XCV. 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
XCVI. 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
XCVII. 38.39-4-01 - Usinas de compostagem;
XCVIII. 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

**Por este instrumento decide na melhor forma do direito, CONSOLIDAR seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**MANOEL DE SOUZA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Colatina — ES, nascido em 02/09/1977, filho de Enedina de Souza, residente e domiciliado na Rodovia Gether Lopes de Farias, n° 1700, Carlos Germano Naumann, Colatina – ES - CEP 29705-390, portador da Carteira de Identidade sob o n. 19.403.523 - PC – MG e inscrito no CPF sob o n.º 042.141.317-46.

**14° ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**
**CNPJ: 09.537.480/0001-07**



## DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Cláusula Primeira** - A empresa se denomina **UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com o nome de fantasia de "**UNIÃO AMBIENTAL**", estabelecida na Rua Jose Natal Lemos Pereira, S/N, Parque Residencial Jardins, Colatina — ES, CEP 29709-653 e sua **FILIAL** em SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, Córrego São Gonçalo, SN, Rancho Fundo, Sitio São Gonçalo, São Domingos do Norte — ES, CEP 29745-000, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas sob o nº 09.537.480/0002- 80, que irá girar com o capital social da matriz para efeitos fiscais.

## DO OBJETO E DURAÇÃO

**Cláusula Segunda -** O objetivo da empresa **MATRIZ** é:

I. 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
II. 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
III. 25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
IV. 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
V. 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais;
VI. 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
VII. 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
VIII. 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
IX. 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios;
X. 28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
XI. 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
XII. 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios;
XIII. 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
XIV. 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
XV. 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais;
XVI. 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
XVII. 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
XVIII. 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
XIX. 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica;
XX. 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
XXI. 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
XXII. 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
XXIII. 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
XXIV. 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
XXV. 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
XXVI. 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
XXVII. 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
XXVIII. 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
XXIX. 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
XXX. 42.22-7-02 - Obras de irrigação;

XXXI. 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
XXXII. 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
XXXIII. 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
XXXIV. 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
XXXV. 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
XXXVI. 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
XXXVII. 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
XXXVIII. 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
XXXIX. 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
XL. 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
XLI. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
XLII. 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
XLIII. 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
XLIV. 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
XLV. 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
XLVI. 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
XLVII. 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
XLVIII. 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
XLIX. 43.91-6-00 - Obras de fundações;
L. 43.99-1-01 - Administração de obras;
LI. 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
LII. 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
LIII. 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
LIV. 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
LV. 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
LVI. 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
LVII. 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
LVIII. 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
LIX. 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
LX. 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
LXI. 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
LXII. 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
LXIII. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
LXIV. 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;
LXV. 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
LXVI. 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
LXVII. 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings;
LXVIII. 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
LXIX. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
LXX. 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

LXXI. 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos;
LXXII. 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
LXXIII. 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
LXXIV. 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas;
LXXV. 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
LXXVI. 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
LXXVII. 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
LXXVIII. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
LXXIX. 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
LXXX. 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
LXXXI. 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
LXXXII. 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
LXXXIII. 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
LXXXIV. 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
LXXXV. 3600-6 - 02 - Distribuição de água por caminhões;
LXXXVI. 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
LXXXVII. 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
LXXXVIII. 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;
LXXXIX. 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente;
XC. 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
XCI. 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus;
XCII. 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
XCIII. 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
XCIV. 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
XCV. 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
XCVI. 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
XCVII. 38.39-4-01 - Usinas de compostagem;
XCVIII. 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

O objetivo da empresa, **FILIAL** de São Domingos do Norte - ES, é:

I) 52.11-7/99 — Deposito de mercadorias próprias e para terceiros.

**Cláusula Terceira -** O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por força da lei ou pelo consenso unânime dos sócios.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quarta -** O capital social é de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) divididos em 13.000.000 (treze milhões) de quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

**14° ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**
**CNPJ: 09.537.480/0001-07**



**Posição do Quadro Societário**

| Sócios | % | Quotas | Capital Social - R$ |
|---|---|---|---|
| **MANOEL DE SOUZA** | 100% | 13.000.000 | R$ 13.000.000,00 |
| **Total ...:** | **100%** | **13.000.000** | **R$ 13.000.000,00** |

**Parágrafo único:** O capital é totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Quinta -** A administração da empresa é exercida por **MANOEL DE SOUZA**, com os poderes e atribuições que lhe confere o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em seu favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa para fins estranhos ao interesse da mesma.

**Parágrafo primeiro:** As procurações outorgadas em nome da empresa conterão os poderes devidamente especificados.

**Parágrafo segundo:** O administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", a qual será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

**Cláusula Sexta -** Falecendo ou interditado o titular da sociedade empresarial Limitada de um único socio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Cláusula Sétima -** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nesta data, um balanço e demais demonstração financeira serão preparados. Os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado. Os prejuízos serão transferidos para o exercício seguinte, observando-se as prescrições legais.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava -** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colatina, estado do Espirito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, ficando, desde logo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**Cláusula Nona** - O administrador poderá construir ou nomear procuradores para exercer seus direitos, em qualquer instituição bancária, repartições públicas e outras necessárias ao desempenho da empresa, sendo vedado firmar obrigações de favor estranho aos fins da empresa, tais como, avais, endossos e ou finanças.

Colatina — ES, 06 de fevereiro de 2026.

**MANOEL DE SOUZA**
**CPF: 042.141.317-46**

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

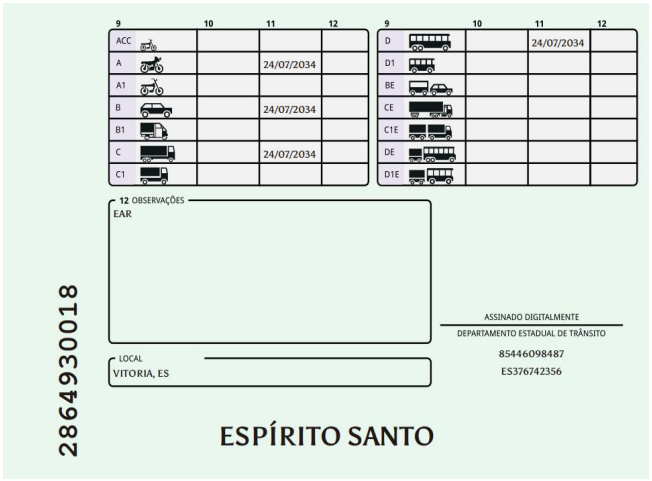
| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 04214131746 | MANOEL DE SOUZA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2026 08:59 SOB Nº 20260232408.
PROTOCOLO: 260232408 DE 10/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12604500288. CNPJ DA SEDE: 09537480000107.
NIRE: 32202870266. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2026.
UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.







**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN